

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: Autoriza a criação do Fundo Municipal de Proteção Animal no âmbito do Município de Caicó/RN, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Proteção Animal.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Proteção Animal, tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implementação e aprimoramento das ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar dos animais, por meio de parcerias e/ou convênios com clínicas veterinárias, associações, ongs e/ou entidades protetoras de animais.

Art. 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento.

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar animal.

III – implementação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos; em parceria com ONGs de Proteção Animal existentes na cidade, credenciadas e deliberadas pelo Conselho Diretor.

IV – fiscalização e aplicação de legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados.

V – apoio a programas que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – informações e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal.

Art.4º – Constituem a receita do Fundo:

I – Contribuição Voluntária, a contribuição será arrecadada em parcela única, por meio de boleto bancário específico encartado nos carnês de IPTU a partir de janeiro de 2027.

- a) O pagamento da contribuição ora criada será voluntário e opcional não cabendo qualquer cobrança posterior por parte do Poder Público e nem mesmo por parte de empresas de cobrança terceirizada.
- b) Os valores da Contribuição Voluntária serão definidos por ato do poder Executivo, e serão pagos em boleto único, corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação.
- c) Os valores arrecadados com aplicação desta Lei serão utilizados especificamente para campanha de castração em massa de animais, para atendimento veterinário público, seguindo essa ordem de prioridade ou outras definida pelo executivo municipal.
- d) Caberá ao Executivo Municipal a gerência dos valores arrecadados com esta Lei, bem como eventuais campanhas de conscientização que se façam necessárias para alcançar o objetivo final a que se destina esta Lei.
- e) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

II – Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.

IV – recursos provenientes de arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como valores aplicados em decorrência do seu descumprimento.

VI – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública.

VII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Art.5º – Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 02 de junho de 2025.



ARTUR JOSUÉ DE ARAÚJO MAYNARD

Vereador - PSDB

VEREADOR
**ARTUR
MAYNARD**

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (§ 1º, VII). Os animais, além de ser uma questão humanitária, é tema de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente.

O Município de Caicó/RN é considerado a capital do Seridó e deve promover iniciativas concretas em defesa do meio-ambiente, o que não vem ocorrendo durante os últimos anos.

É conhecimento público existe um verdadeiro caos no atendimento aos animais abandonados, principalmente pela falta de uma política pública eficaz de controle de natalidade animal. A realidade que vivemos atualmente deixa claro a importância da propositura e urgência de maiores recursos destinados aos cuidados e bem-estar animal.

Tal reivindicação é um antigo desejo da proteção animal, dada a importância e a necessidade de melhoria, além de ser imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do Município.

A população cada dia mais valoriza a saúde e a segurança pública e se mostra altamente sensível com os animais pobres, carentes ou abandonados no Município. Bem como os índices elevados de zoonoses como leishmaniose, que afeta humanos e animais.

ARTUR JOSUÉ DE ARAÚJO MAYNARD

Vereador - PSDB